TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1018406-81.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: **Ivan Renato Generoso e outro**

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **130/132: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Não houve determinação de restrição nos sistemas SCPC e Serasa e tampouco houve comprovação de negativação do nome do executado, não havendo razão para liberação judicial das restrições, permanecendo tal providência a cargo das partes.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Nos termos do acordo de fls. 130/132 o pagamento se daria em 20/01/2017. Desta maneira, intime-se o credor para informar se houve ou não a quitação do débito consignando-se que sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 24 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA